



Proc. N. 0273/90.  
fix. 002.

## **Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO** GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 261

DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A RECEBER DOAÇÕES DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ouro Preto do Oeste, autorizado a receber doações espontânea de terceiros, pessoas físicas e Jurídicas.

**§ 1º** - Os órgãos competentes para receber doações são:

- Departamento de Saúde
- Departamento de Educação
- Comissão Municipal de Esporte
- Seção de Agricultura e Meio Ambiente

**§ 2º** - Recebida a doação, deverá o órgão efetuar a aplicação e prestar contas ao doador no prazo de 30 dias.

**§ 3º** - As doações que se refere, são para atender os problemas sociais de Saúde, Educacional, Cultural e Esportiva, como também, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As doações só poderão serem efetuadas nos Departamentos respectivos.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Abril de 1990.



Proc. n° 0979/90  
fig. 003.

**Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 261

DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

Folha nº 02

Art. 4º - Todas as doações deverão ser  
comunicadas ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

